

Instrução Normativa nº01/2020

*Dispõe sobre procedimentos de execução de aulas da
educação infantil e do ensino fundamental nas
escolas da Rede Municipal de Ensino.*

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 24, 31 e 34 da Lei 9.394/1996, a Lei 11.738/2008, o Parecer CNE/CEB nº 15/2007 e Parecer CNE/CEB nº 012, Resolve:

CAPÍTULO I DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta procedimentos para execução de atividades letivas, em turmas de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e respectivos dias de trabalho semanal por professor e cumprimento de carga horária regencial e carga horária em atividade pedagógica, por cada professor(a) dessas modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, e da organização da educação municipal serão abrangidos:

- I – Escolas da Rede Municipal de Ensino, urbana e rural que atendem educação infantil e ensino fundamental;
- II – professores que estão em atividades de docência nas modalidades e escolas conforme inciso I desse parágrafo;
- III – coordenadores pedagógicos e diretores escolares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR

Art. 2º O trabalho escolar será efetuado em cinco dias letivos semanais de quatro horas diárias em efetiva atividade com o aluno.

§ 1º As quatro horas letivas será dividida em dois blocos, havendo entre os blocos um intervalo de 20(vinte) minutos destinado ao recreio e alimentação escolar.

§ 2º O tempo de atividades com o aluno não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e 800(oitocentas) horas por ano conforme artigos 24, 31 e 34 da Lei 9.394/1996.



Art. 3º Cada sala de aula terá um professor titular e de acordo a necessidade e modalidade, poderá ter um auxiliar ou assistente de sala.

Art. 4º O(a) gestor(a) escolar terá a responsabilidade de gerenciar essa organização do trabalho escolar, primando pelo desenvolvimento educacional e cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Art. 5º O(a) professor(a) da Rede Municipal de Ensino seja ele do quadro permanente ou porário, deverá cumprir sua jornada de trabalho com carga horária em horas de aula de efetiva dade com o aluno e horas de aula em atividades pedagógicas, conforme quadro a seguir:

Jornada semanal do Professor	Horas de aula em interação com os alunos (semanal)	Horas de aulas em atividades pedagógicas (semanal)
40 horas	27 horas	13 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	7 horas

Art. 6º As horas de aulas em atividades pedagógicas serão cumpridas em locais e horários estabelecidos por cada instituição de ensino, sendo 50% (cinquenta por cento) delas em atividades de planejamento, orientação, pesquisa e formação, com a presença da coordenação pedagógica, com frequência registrada em Atas de ponto e as outras 50% (cinquenta por cento) restante serão realizadas em local e horário a critério do professor, conforme a seguir:

Jornada semanal do Professor	Horas de aulas em atividades pedagógicas (semanal)	Na Escola ou local determinado pela Escola ou Secretaria de Educação (semanal)	Local e horário opcional do professor (semanal)
40 horas	13 horas	6,5 horas	6,5 horas
30 horas	10 horas	5 horas	5 horas
20 horas	7 horas	3,5 horas	3,5 horas



§1º O tempo em horas de que trata os artigos anteriores referem-se a jornada de trabalho do servidor e não a divisão do tempo pedagógico da escola, pois este é determinado por disciplina em aulas de 40, 45 e 50 minutos.

§2º Ocorrendo falta do professor ao trabalho escolar com o aluno, a qual deverá estar devidamente justificada, esta deverá ser reposta no prazo máximo de 30(trinta) dias após a falta.

§3º Não existe reposição para aula atividade, portanto as faltas não justificadas legalmente são descontadas em folha de pagamento.

§4º Não são justificáveis, aulas atividade realizadas em outros municípios por profissionais que acumulam cargos.

Art. 7º As reposições de aulas em obediência as normas e procedimentos para execução do calendário escolar e respectivo cumprimento do ano letivo do aluno, com oitocentas horas de aula cumpridas em no mínimo duzentos dias letivos, ocorrerão dentro dos seguintes padrões:

I – As aulas não dadas deverão ser pagas em aulas presenciais com frequência maior de 50% de alunos por turma;

II – Não será permitido o pagamento das aulas não dadas em razão das faltas ocorridas, através de projetos coletivos;

III – As reposições de aula por falta do professor será de sua inteira responsabilidade, visto que, é o servidor que tem conhecimento do seu dever de cumprir a legislação educacional e não causar ônus ao erário público.

Art. 8º Não serão consideradas como repostas, as aulas pagas com frequência inferior a 50% da turma.

I) A frequência deverá ser acompanhada pelo coordenador pedagógico;

II) A coordenação pedagógica emitirá relatório para a Secretaria Municipal de Educação, anexando as fichas de frequências dos alunos presentes nas aulas de reposição, com identificação do docente e respectiva carga horária trabalhada.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

io, em 08 de janeiro de 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200819113322.pdf>

Erivan Lopes Peixoto
Erivan Lopes Peixoto

Secretário de Educação
Port. ____ de __/__/__

Erivan Lopes Peixoto
Secretário de Educação
Portaria nº 038/2017